



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 78/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **13.102/2017-62 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FLORESTAIS E DA MADEIRA/CCAÉ;**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1.º Regulamentar as atividades do Núcleo de Pesquisa Científica e Tecnológica em Meio Ambiente, Silvicultura e Ecologia (NUPEMASE), vinculado ao Centro de Ciências Agrárias e Engenharias desta Universidade (CCAÉ/UFES), conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º. Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam este Núcleo deverão estar de acordo com as Resoluções do Conselho Universitário desta Universidade que tratam desta matéria.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros, estes deverão estar devidamente orçamentados e ser depositados na Conta Única da UFES.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2017.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 78/2017 - CEPE

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA EM MEIO AMBIENTE, SILVICULTURA E ECOLOGIA –
NUPEMASE**

**CAPÍTULO I
DO NÚCLEO**

Art. 1º. O Núcleo de Pesquisa Científica e Tecnológica em Meio Ambiente, Silvicultura e Ecologia (NUPEMASE), criado pela Linha de Pesquisa “Silvicultura” do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo (CCAUE/UFES), terá por finalidade congregar pesquisadores, professores, estudantes e técnicos que atuam em atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão em meio ambiente, silvicultura e ecologia, elaborar e consolidar linhas de pesquisa ou grupos de pesquisa, além da transferência de tecnologia sobre temas pertinentes ao amplo desenvolvimento do conhecimento da importância das florestas brasileiras, nativas e/ou plantadas.

Art. 2º. São objetivos do NUPEMASE:

- I. desenvolver investigações nas diversas áreas relacionadas às florestas brasileiras, nativas e/ou plantadas, contribuindo para a produção e o aprofundamento do conhecimento teórico e prático;
- II. estruturar, executar e abrigar projetos e linhas de pesquisa visando sua consolidação para promoção e valorização da pesquisa, do ensino e da transferência de tecnologias nos diversos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;
- III. servir como espaço acadêmico para formação e aperfeiçoamento de alunos, professores e visitantes, promovendo a pesquisa e criando condições para a instituição e o funcionamento de estágios de educação continuada, estágios em pesquisa, estágios supervisionados, cursos de atualização e pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu* em qualidade da madeira;
- IV. promover eventos de várias modalidades, tais como palestras, cursos, seminários, *workshops*, simpósios e outros, contribuindo para a divulgação dos conhecimentos produzidos nas linhas de pesquisa do Núcleo de Pesquisa Científica e Tecnológica em Meio Ambiente, Silvicultura e Ecologia;

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no Núcleo pelos alunos, sob a supervisão de docentes, poderão ser aproveitadas como atividades complementares de disciplinas nos currículos dos cursos de graduação e/ou pós-graduação, a critério dos Colegiados de Curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. São atribuições do NUPEMASE:

- I. planejar, avaliar e executar projetos e linhas de pesquisa, podendo ser incorporadas novas propostas, desde que sejam respeitados os objetivos contidos neste Regimento;
- II. divulgar os resultados dos estudos desenvolvidos por meio de boletins, cadernos, livros, revistas especializadas, meios audiovisuais e impressos, criando arquivo e biblioteca especializados nas linhas de pesquisa pertinentes;
- III. solicitar e administrar verbas para o desenvolvimento e a divulgação dos projetos de pesquisa e de extensão provenientes de instituições e agências financiadoras governamentais ou privadas;
- IV. estabelecer mecanismos de cooperação, como convênios, intercâmbios, programas e linhas de pesquisa com outras universidades nacionais ou estrangeiras, ou institutos de pesquisa;
- V. criar mecanismos que visam ao estabelecimento de cursos de pós-graduação na área de atuação do Núcleo;
- VI. convidar professores pesquisadores nacionais ou estrangeiros para consolidar linhas de pesquisa em desenvolvimento e formar novas linhas de pesquisa em qualidade da madeira e/ou áreas afins e interdisciplinares para atuar no ensino de disciplinas optativas e obrigatórias de suas respectivas áreas de atuação, nos níveis de graduação e pós-graduação;
- VII. prestar serviços de consultoria a organizações universitárias ou não universitárias;
- VIII. fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo Núcleo de Pesquisa Científica e Tecnológica em Meio Ambiente, Silvicultura e Ecologia;
- IX. propor, planejar e executar cursos de atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) nas seguintes linhas de pesquisa: Diversidade Genética, Ecologia, Meio Ambiente e Silvicultura e/ou áreas afins.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O NUPEMASE será composto por:

- I. professores do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias/UFES, professores convidados de outros Centros desta Universidade e de outras, nacionais ou estrangeiras, pesquisadores e professores convidados de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, que elaboram e executam projetos de pesquisa afins.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- a. Os professores e pesquisadores convidados para fazerem parte do Núcleo deverão ser indicados por um dos professores da Linha de Pesquisa “Silvicultura” do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira, membro do Núcleo de Pesquisa Científica e Tecnológica em Meio Ambiente, Silvicultura e Ecologia, com aprovação dos demais membros, desde que os convidados atendam aos requisitos técnicos e científicos de interesse das linhas de pesquisa do Núcleo.
- II. alunos de graduação que estejam envolvidos em projetos de iniciação científica e desenvolvendo monografias, sob orientação de pesquisadores membros do NUPEMASE, e que desejam integrarem-se, como estagiários, aos projetos desenvolvidos pelo Núcleo;
- III. alunos de pós-graduação que estejam desenvolvendo estudos ou projetos de pesquisa sob a responsabilidade do Núcleo ou associados a um dos projetos por algum membro do NUPEMASE;
- IV. portadores de títulos de Especialista, Mestre, Doutor ou Pós-Doutor que desejam integrar-se como monitores ou pesquisadores associados do Núcleo;
- V. pesquisadores convidados ou visitantes associados a projetos desenvolvidos pelo Núcleo.

**CAPÍTULO IV
DO COLEGIADO**

Art. 5º. O Núcleo terá um Colegiado, de caráter deliberativo, composto pelos profissionais associados que desenvolvem pesquisas ou coordenam grupos de estudos vinculados às linhas de pesquisa aprovadas.

Art. 6º. São competências do Colegiado:

- I. eleger a Diretoria do Núcleo;
- II. emitir pareceres sobre os projetos e linhas de pesquisas apresentadas;
- III. fiscalizar a prestação de contas da Coordenação Administrativa e Financeira;
- IV. aprovar o plano anual de atividades do Núcleo;
- V. aprovar o relatório anual da Coordenação de Pesquisa;
- VI. apreciar pedidos de consultoria solicitados por órgãos universitários e não universitários visando ao estabelecimento de projetos de pesquisa;
- VII. apreciar as solicitações de financiamento para as agências de fomento;
- VIII. deliberar sobre questões não previstas neste Regimento;

Art. 7º. O Colegiado é a instância máxima deliberativa do NUPEMASE e será constituído por:

- I. um Coordenador;
- II. um Subcoordenador;
- III. um Coordenador de Pesquisa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- IV. um Coordenador de Transferência de Tecnologias;
- V. um Coordenador Financeiro;
- VI. dois representantes dos estudantes com atuação no NUPEMASE, indicado por seus pares;

§1.º O Coordenador é o Presidente do Colegiado, pertence ao quadro permanente da UFES e cumpre carga horária semanal atribuída pelo Departamento de Ciências Florestais e da Madeira/CCAIE, e destinada às atividades do NUPEMASE.

§ 2.º O Subcoordenador pertence ao quadro permanente da UFES e cumpre carga horária semanal atribuída pelo Departamento de Ciências Florestais e da Madeira/CCAIE, e destinada às atividades do NUPEMASE.

§ 3.º A escolha dos representantes indicados nos incisos I a V deve ser feita a partir de critérios pautados no comprometimento com as demandas do Núcleo.

§ 4.º. Mais de um cargo poderá ser ocupado por um único membro quando se fizer necessário.

§ 5.º. O Subcoordenador exercerá as funções do Coordenador do NUPEMASE quando este último estiver impossibilitado por motivos de doença, morte, afastamento para cursos de pós-graduação, intercâmbio e outros casos em que se julgar necessário o exercício de sua função junto ao Núcleo.

§ 6.º. Na impossibilidade de o Subcoordenador exercer as funções de Coordenador do Núcleo, o Colegiado nomeará um dos seus membros efetivos para o exercício dessas funções.

Art. 8.º. O Colegiado terá mandato de 2 (dois) anos e permitirá o exercício de mandatos consecutivos.

Art. 9.º O Colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita da Coordenação do NUPEMASE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado reunir-se-á no mínimo 2 (duas) vezes a cada semestre ou quando convocado em sessão extraordinária.

Art. 10. O Colegiado funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 11. O Colegiado decidirá pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador decidir, nos casos de empate.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único. O funcionamento do Colegiado seguirá as normas de funcionamento dos órgãos colegiados da UFES, conforme o Regimento Geral.

Art. 12. São competências do Coordenador:

- I. presidir as reuniões científicas e administrativas;
- II. organizar e coordenar, de forma conjunta com os demais coordenadores, as atividades, conforme os objetivos e atribuições do Núcleo;
- III. intermediar as relações administrativo-acadêmicas entre o NUPEMASE e os órgãos universitários ou outras entidades envolvidas;
- IV. firmar e gerenciar parcerias e convênios;
- V. representar o Núcleo de Pesquisa Científica e Tecnológica em Meio Ambiente, Silvicultura e Ecologia junto a entidades nacionais e internacionais em eventos e atividades científicas;
- VI. indicar ao Colegiado novos membros para fazerem parte do Núcleo.

Art. 13. São competências do Coordenador de Pesquisa:

- I. viabilizar a consolidação das linhas de pesquisa existentes e os projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo;
- II. controlar o cumprimento de cronogramas e a execução dos projetos, além de incentivar a elaboração de projetos coletivos e interdisciplinares;
- III. levantar fontes de financiamento possíveis para os projetos em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos;
- IV. estabelecer, juntamente com o Coordenador do Núcleo de Pesquisa Científica e Tecnológica em Meio Ambiente, Silvicultura e Ecologia, as estratégias para a criação de linhas de pesquisa e produção de patentes e/ou outras obras intelectuais.

Art. 14. São competências do Coordenador de Transferência de Tecnologias:

- I. viabilizar eventos científicos sobre as linhas de pesquisa existentes e outras executadas pelo Núcleo;
- II. estabelecer um calendário de atividades técnico-científicas para os membros do Núcleo;
- III. representar o NUPEMASE em eventos técnico-científicos regionais, nacionais e internacionais.

Art. 15. São competências do Coordenador Financeiro:

- I. averiguar se todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam o Núcleo estão de acordo com as Resoluções do Conselho Universitário que tratam da matéria;
- II. administrar os recursos do Núcleo provenientes de agências de fomento à pesquisa nacional e internacional e de outras entidades financiadoras não acadêmicas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- III. providenciar a prestação de contas junto aos órgãos da Universidade Federal do Espírito Santo e/ou outros agentes financiadores de pesquisa, cumprindo com as exigências regulamentares de cada um desses órgãos;
- IV. autorizar, juntamente com o Coordenador-Geral, o pagamento de contas de responsabilidade do Núcleo, respeitando as regras existentes e a legislação em vigor;
- V. prestar contas de seus atos ao Colegiado sempre que requisitado e ao final de seu mandato.

**CAPÍTULO V
DOS PROJETOS**

Art. 16. Os projetos de pesquisa a ser vinculados ao Núcleo deverão ser encaminhados ao Coordenador, obedecendo ao modelo de projeto adotado.

§ 1º. O responsável pelo projeto de pesquisa deverá, quando solicitado, prestar informações adicionais para o Colegiado do Núcleo ou a membros indicados para sua avaliação;

§ 2º. O Núcleo apresentará seus pesquisadores junto às agências de fomento à pesquisa visando obter recursos financeiros para seus projetos;

§ 3º. As despesas referentes a projetos de pesquisas poderão estar sob a responsabilidade do próprio Núcleo, ou dos próprios pesquisadores, em casos especiais aprovados pelo Colegiado, desde que sejam resguardadas garantias perante o NUPEMASE;

§ 4º. O Núcleo poderá associar-se a outros grupos de pesquisas de outros Núcleos ou Centros, da própria UFES ou de outras instituições acadêmicas ou de pesquisa, devendo tal decisão ser tomada pelo Colegiado e constar de seu planejamento anual.

Art. 17. O Núcleo assegurará a pluralidade de tendências teóricas e organizará seus trabalhos por meio de linhas de pesquisas, apresentadas periodicamente, ao longo do desenvolvimento dos projetos, aos seus membros.

Art. 18. Os pesquisadores do Núcleo poderão aceitar, dentro de suas linhas de pesquisa, orientações de monografias ou trabalhos de final de curso de graduação, monografias de pós-graduação (*lato sensu*), projetos de iniciação científica, dissertações e teses firmadas por convênios com outras instituições de ensino e pesquisa ou financiadas por agências de fomento à pesquisa.

Art. 19. O Núcleo promoverá seminários, *workshops*, simpósios e outras modalidades de estudos teóricos e metodológicos, que poderão ser abertos ao público e usados para divulgar as suas atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 20. O Núcleo poderá divulgar por meio de impressos e/ou audiovisuais os resultados de seus trabalhos de pesquisa.

§ 1º. Será facultado a todos os pesquisadores membros efetivos do Núcleo o direito de publicação de resultados de seus trabalhos em revistas especializadas, desde que citado o nome do Núcleo como órgão coordenador da pesquisa e respeitadas as condições do órgão financiador da pesquisa.

§ 2º. Será vedada a divulgação de resultados de pesquisas feitas pelo Núcleo por contrato com fonte financiadora ou solicitante sem a devida autorização desta, se assim ficar estabelecido em contrato particular de execução da pesquisa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Núcleo estará sujeito ao cumprimento de todas as instruções normativas adotadas pelas legislações da UFES em relação à pesquisa, ensino e extensão, convocando, quando necessário, plenárias para resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 22. Em caso de desativação do Núcleo, os bens acumulados durante seu funcionamento serão postos à disposição ao Departamento de Ciências Florestais e da Madeira/CCAUE-UFES, assim como será doado a este Centro todo o material permanente que for obtido por meio de financiamento fornecido por agências de fomento à pesquisa que forem desativadas, de acordo com as regras por elas estipuladas.